



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

Projeto de Lei nº 10/2021, 17 de Maio de 2021.

Considera de Utilidade Pública Municipal a
Associação de Moradores do Povoado Bom
Gosto.

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aprova o presente Projeto de Lei e encaminha para o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Exmo. Sr. Deibson Pereira Freitas, para tomar as devidas providencias.

Artigo 1º Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores do Povoado Bom Gosto, CNPJ 01.722.641/0001-12.

Artigo 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, Plenário José Rodrigues Mendonça, 17 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

Hamilton Assis Leite
-Vereador-

Edinalva Pedro Lima
Vereadora

Maria Lucia Costa Nogueira
Vereadora

Francisco de Assis Ferreira Pinto
Vereador

Emiley Oliveira
Vereadora

APROVADO
EM 19/05/21
CMT VALE

Manoel Belmiro de Sousa Neto
Vereador

Márcia Cristina Lemos Silva Maia
Vereadora

Francinaldo Rodrigues Pinheiro
Vereador

Jose Sival Dos Santos
Vereador

Francisco Martins Pereira
Vereador



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

10/10/2019 10:31:06

Página: 1 / 1

CNPJ: 01.722.641 - ASSOCIACAO DE MORADOES DO Povoado DO BOM GOSTO

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 01.722.641/0001-12

UA de Domicílio: ARF BACABAL-MA

Código da UA: 03.201.01

Endereço: Povoado BOM GOSTO, S/N

Bairro: ZONA RURAL

CEP: 65727-000 Município: TRIZIDELA DO VALE

UF: MA

Responsável: 304.550.573-20 - AECIO ASSIS LEITE

Situação: INAPTA OMISSAO DE DECLARACOES em 01/02/2019

Natureza Jurídica: 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

Data de Abertura: 20/03/1997

CNAE: 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Porte da Empresa: DEMAIS

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
304.550.573-20	AECIO ASSIS LEITE	PRESIDENTE	REGULAR		

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Ausência de Declaração

DCTF (Período de Apuração 2014 a 2019)
2016 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ
2017 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ
2018 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ
2019 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

ESTATUTO

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, Sede , Foro , Objetivo e Duração

Art. 1º - Associação de moradores no povoado Bom Gosto Município Trezidela de Vale , Estado do Maranhão, que se regerá por este Estatuto será denominada Associação daqui em diante denominada simplesmente Associação , constituindo-se em uma Sociedade Civil, com sede e Foro no povoado Bom Gosto e com prazo de duração indeterminado .

Único - Associação atuará apenas no município de Trezidela do Vale-MA.

Art. 2º -Associação terá por finalidade:

I - Promover programas de geração de emprego e de renda para a população carente, que se encontra a margem das atividades econômicas do povoado;

II - Dar origem a condições que favorecem a intervenção do poder público com Ações de promoção sócio-econômico, facilitando e tornando mais eficaz esta Intervenção.

III - Valorizar a mão-de-obra local, aproveitando o potencial de capacidade já existente , dirigindo-o a racionalização de processos de produção e compatibilizan-do com as necessidades de Mercado de consumo.

IV - Favorecer a complementação de renda das famílias carentes.

V - Promover o lazer e o bem-estar dos associados.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Recursos

Art. 3 - Constituem recursos da Associação:

I - Dotação orçamentária - financiamento, auxílios, subvenções, mansalidades, donativos e legados , eventuais ou não , feitas, pelos seus membros e por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

II - Receitas promoventes de fundos angariados através de atividades comerciais ou de serviços e quaisquer outros , concernentes com os objetivos da Associação.

III - Receitas provenientes de contratos. convênios ou acordos com entidades de quaisquer origem ou natureza.

IV - Outras receitas.

CAPÍTULO TERCEIRO

Da Administração

Art. 4- São órgão da Administração da Assoociação:

I - Diretoria;

II - Assembléia Geral

III - Conselho Fiscal;

SEÇÃO I
Da Diretoria

Art. 5º - A Associação será dirigida por uma diretoria composta de um Diretor Presidente, um Vice-Presidente e um Diretor Administração Financeira, com mandato de dois anos sendo admitida a recondução.

& Único - Os Diretores serão escolhidos, em eleição direta.

Art. 6º - A investidura no cargo de membro da Diretoria será feita mediante termo lavrado no livre de posse perante a Assembléia da Associação, que o elegeu.

& Único- Vagando o cargo de Diretor Presidente, o Vice-Presidente assumirá, cumulativamente, até que seja designado o novo titular da Presidência através de Assembléia Geral dos membros da Associação, convicada para tal fim.

Art. 7º - Vice-Presidente será auxiliado pelo Diretor Administrativo Financeiro, que o substituirá em suas ausências ou empedimentos eventuais.

Art. 8º - Compete a Diretoria:

I - Designar as atividades da Associação de acordo com as normas e decisões da Assembléia dos Associados.

II - Apreciar os planos plurianuais ou anuais de trabalho, os relatórios e de atividades.

III -Aprovar o orçamento anual de custeio e de capital.

IV - Decidir sobre a aquisição de bens imóveis.

V - Deliberar sobre qualquer reforma estatutária.

VI - Apreciar o quadro de pessoal,criar e extinguir cargos e funções,fixar salários e outras vantagens e estabelecer normas para admissão de pessoal.

VII - Aprovar o regimento interno.

VIII - Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 9º - As decisões da Diretoria serão sempre tomadas mediante voto de maioria de seu membros. Cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de qualidade.

Art. 10º - Compete ao Diretor Presidente:

I - Submeter a Assembléia de Associados proposições para definição ou modificação das políticas e diretrizes Gerais da Associação; elaborar e representar aos órgãos competentes os planos de trabalho, as contas da Diretoria e os assuntos referentes as modificações do patrimônio.

II - Propor a Diretoria a Doação das medidas e a efetivação das ações necessárias ao bom funcionamento da Associação.

- III - Construir procuradores em nome da Associação, especificamente imbuimento de mandato os prazos de validades, os atos de operações que os mandatários poderão praticar.
- IV- Decidir sobre a admissão, transferência, promoção, punição e práticas de qualquer atos administrativos, referente a recursos humanos, respeitando o quadro de pessoal aprovado pela Diretoria;
- V- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI- Representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele, e isoladamente ou em conjunto com o Vice-Presidente.
- VII- Encaminhar a Diretoria os pedidos de admissão de membros colaboradores;
- VIII- Proceder as alterações necessárias nos planos de trabalho;
- IX- Encaminhar a Diretoria, devidamente processados e informados os assuntos de sua competência.
- X- Autorizar as negociações do Convênio com pessoas Jurídicas de Direito Público ou privado, nacionais e estrangeiras;
- XI- Orientar os negócios e dirigir, em geral , as atividades da Associação.
- XII- Terminar a abertura de sindicância para apuração de atos lesivos aos interesses da Associação.
- XIII- Delegar , quando necessário , competência executiva e desnecessária aos demais diretores;
- XIV- Autorizar viagens e suas despesas aprovando as prestações de contas das mesmas.
- XV- Cumprir e fazer o Estatuto Social e normas regulamentares.

Art. 11* - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Supervisionar , ordenar e controlar as atividades operacionais da Associação;
- II- Representar juntamente com o Diretor Presidente , a Associação em Juízo e fora dele.
- III- Assinar convenio e contratos juntamente com os demais Diretores;
- IV- Elaborar os planos, programas e orçamentos da Associação;
- V- Define fiscalizar e fazer cumprir os processos de produção das linhas de produção.
- VI- Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos produtos;
- VII- Proceder a estudos de mercados para linha de produção existente e para outros produtos que passar ser incorporado ao processo de produção;
- VIII- Responsabilizar-se pela comercialização dos produtos , estabelecer e operar políticas de compra e venda de consumos , materiais secundários e produtos;
- IX- Elaborar relatórios de atividades , planilhas de custo de produção e estudos específicos sobre áreas de atividades compatíveis com os objetivos da Associação

X- Cumprir fazer cumprir estatuto social e normas regulamentares da associação

Art. 12 * Compete ao diretor administrativo financeiro.

I- Supervisionar, ordenar e controlar as atividades administrativa e financeiras da Associação.

II- Controlar a aplicação dos recursos financeiros e provar a Associação com recursos humanos , técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento de sua atividade atividades.

III- Representar , juntamente com os demais diretores , a Associação em juízo e fora dele.

IV- Assinar cheques e outros documentos financeiros, juntamente com o diretor presidente.

V- Elaborar com os demais diretores os planos, programas e orçamentos da Associação.

VI- Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

VII- Fiscalizar o cumprimento de todos os dispositivos legais que regulamentam o funcionamento de entidades.

VII- Encaminhar as prestações de contas e demais relatórios aos órgãos de controle interno e externo.

IX- Apresentar a diretoria o relatório anual, balancetes e balanços das atividades da Associação.

X- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais normalidades pertinentes.

SECÃO II

Da Assembléia Geral

Art.13* - Assembléia Geral , órgão supremo da associação e reunião de todos os seus associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 14*- A Assembléia Geral , reunir-se-á em primeira convocação, com a metade de seus associados mais um, e em segunda convocação com qualquer número. Devendo deliberar por maioria de votos.

Art.15*- A Assembléia geral , reunir-se-á ordinariamente por convocação da diretoria anualmente na primeira quinzena de Janeiro para discutir e aprovar ou não o relatório da diretoria sobre as atividades da Associação ano anterior conhecer o balanço apresentado ao conselho fiscal.

Art.16*- À Assembléia geral , reunir-se-á ordinariamente para:

- a) - Eleger a diretoria e conselho fiscal.
- b) - Quando convocada pelo Presidente da Associação.
- c) - Quando convocada pelos Associados.

Primeiro- A Convocação da Assembléia geral, será feita com antecedência de 03 (três) dias, mediante edital de convocação, devendo o mesmo constar da reunião a qual foi convocada.

Segundo- Quando convocada pelos Associados , devem constar assinaturas de pelo menos 1/3 dos Associados.

Terceiro- As deliberações da assembléia geral, serão tomadas por maioria simples dos sócios presente.

Art.17*- Compete a assembléia geral;

- a) - Eleger o conselho fiscal e DIRETORIA.
- b) - Discutir e aprovar o relatório de Diretoria.
- c) - Conhecer o balanço anual apresentado pelo conselho fiscal.
- d) - Dirimir os conflitos por ventura existentes entre os demais poderes da Associação.
- e) - Deliberar sobre a dissolução incorporação ou fusão da Associação com outras entidades.
- f) - Deliberar sobre a destituição de mandato por ela conferido;

SEÇÃO III

Art.18*- A Associação terá um conselho fiscal , composta de 03 (tres) membros eleitos pela Assembléia geral dos associados , com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser eleito.

Art.19*- Compete ao conselho fiscal;

- a) - Examinar livros , papeis , balanços, e aprovar as contas da associação.
- b) - Resultados dos exercícios financeiros.
- c) - Denunciar qualquer irregularidade, erro ou fraude comprovada e sugerir as medidas cabíveis.
- d) - Eleger o seu Presidente.

CAPÍTULO QUARTO

Das Disposições Gerais

Art.20*- Os bens móveis e imóveis , veículos e seus recursos disponíveis, constituem o patrimônio da associação.

Art.21*- Dissolução , incorporação ou fusão da associação com outras entidades , só poderá ser decididas pela assembléia dos associados em reunião especialmente convocada para esse fim.

Primeiro- Verificar a hipótese de dissolução e atendidos os encargos e responsabilidade assumidos, serão os bens e direitos remanescentes distribuídos a outras entidades , segundo critério fixadoos pela assembléia.

Segundo- A disposto no parágrafo anterior não impede seja dado outro destino aos destino aos bens remanescentes, quando em observância as normas legais ou cláusulas especificadas de convênios , contratos ou aventura em vigor.

Art.22º- Este Estatuto somente poderá ser alterado pelo voto de no mínimo 2/3 dos integrantes da diretoria, em sessão para tal fim, especialmente convocada.

Art.23º- Está vedado aos conselheiros e diretores prestarem avais ou fiança em favor de terceiros, em nome da associação.

Art.24º- Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos, conforme a dispuser a legislação em vigor, ou pela diretoria.

X. Elio Vanz de Souza
PRESIDENTE

Manoel Passos da Silva
VICE-PRESIDENTE

Carmelita Pereira de Brito
DIRETOR FINANCEIRO

Antonio de Lima Araujo
1º FISCAL

José Salviano de Lima
2º FISCAL

Maria Helena Souza Maciel
3º FISCAL

Certifico que o presente documento
foi registrado sob o número 170

65/669 do Livro A.2

Pedreiras (Meh) 09 / 01 / 92
Lucy Mary Brauna
Oficial do Registro

CARTÓRIO DO P. OFÍCIO

Lucy Mary Helanda Brauna

TABELIA

Fálemon de Carvalho Krause Filho

Fazenda Juramentada Subscrita

Pedreiras

Murundubá